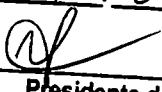
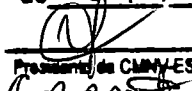
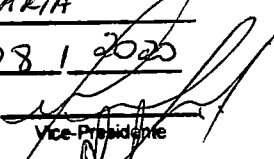
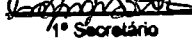





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão ORDINÁRIA
de 04 1 07 1 2020

Presidente da CMNV ES

APROVADO
PI MAIORIA

Sessão ORDINÁRIA
de 04 1 08 1 2020
 Presidente da CMNV ES
 Vice-Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2020

O vereador *Luciano Márcio Nunes*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Artigo único. O inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1/2020, que proíbe o uso de fogos de artifício para fins de produzir estouros e estampido em locais fechados ou abertos, públicos ou privados, ou artefatos dessa natureza em espetáculos e shows pirotécnicos no Município de Nova Venécia-ES, e acrescenta o § 1º-A ao art. 148 da Lei Complementar nº 5, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
I - no caso de infração, multa no valor de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) e no máximo 2.800 (dois mil e oitocentos) Valores de Referência Municipal (VRM);
.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSD)
Vereador